



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI N° 832/2005

De 06 de setembro de 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUATRIÊNIO 2006 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Ricardo de Melo, Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte lei;

Artigo 1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Cruzeiro da Fortaleza- MG, para a quadriênio 2006 à 2009, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º- O Plano é elaborado consoante o artigo 165, parágrafo 1º da C.F, Contemplando as Despesas de Capital, e outras delas de Correntes, e para as novas despesas de duração continuada, a serem instituídas no período, bem com o atendimento aos artigos 16 e 17 de L.R.F que dispõem sobre a geração de novas despesas.

Parágrafo Único - Para atendimento aos serviços já existentes, inclusive de duração continuada, são reservadas os recursos conforme Anexo II.

Artigo 3º - O referido Plano Plurianual – P.P.A é composto dos seguintes anexos que geram a presente lei e que destacam a ação do Governo Municipal para o mencionado período:

Anexo I- Receita Estimada

Anexo II- Destinação do Recursos Manutenção de serviços já existentes, inclusive de duração continuada e Despesas de Capital.

Anexo III- Quadro resumo das Despesas de Capital, previstas no P.P.A.

Anexo IV- Estrutura Orçamentária.

Anexo V- Funções e Subfunções de Governo, conforme Portaria n° 42/99.

Anexo VI- Programas de Governo.

Artigo 4º - Mediante lei específica, poderá ocorrer alteração do Plano ora apresentado, nos termos da Constituição Federal, seja pela modificação dos já existentes, ou para exclusão, ou inclusão de novos projetos, desde que apontados os recursos para cobertura.

Parágrafo Único - A estimativa da receita e a fixação da despesa poderão sofrer alterações em face de alteração da legislação e reestimativa da receita.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 06 de setembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal